

## **FÓRUM DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL 2021**

**1-MUTIRÃO DA CIDADANIA E DA TRANSCIDADANIA**  
**TELEFONE PARA ATENDIMENTO: 99374-4871**  
**DIAS DE ATENDIMENTO: SEGUNDA A SEXTA**  
**HORÁRIO: 8 HORAS ATÉ 13 HORAS**

### **ALVARÁS PARA ÓBITO E PENSÃO RETIDA (VALOR ATÉ TRÊS SALÁRIOS MÍNIMOS).**

- Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR)
- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do requerente
- Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- Cópia da Certidão de Óbito, identidade e CPF da pessoa falecida
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento do requerente e do falecido
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores do falecido (se houver)
- Nome e endereço completo de todos os herdeiros
- Termo de desistência dos valores a serem levantados, com firma reconhecida
- Declaração de Inexistência de Dependentes habilitados à pensão por morte (pegar no INSS ou IPE)
- Comprovante de despesas com a doença e o funeral do falecido (se houver)
- Declaração da empresa empregadora constando a existência de valores a receber (se a pessoa estivesse trabalhando antes de falecer)
- Comprovante (extrato) do FGTS, PIS/PASEP (em qualquer agência da CEF) ou poupança

### **DIVÓRCIOS CONSENSUAIS.**

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF (do requerente)
- Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR)
- Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se houver)
- Cópia de Certidão de Casamento
- Lista de bens móveis e imóveis (se houver) com cópia do certificado de propriedade, no caso de carro e matrícula do registro de imóveis ou cópia do contrato de compra e venda, no caso de imóvel
- Número da conta e da agência ou cópia do cartão bancário para depósito de pensão alimentícia

### **SUPRIMENTO DE REGISTRO CIVIL DE ÓBITO**

- Identidade, CPF e comprovante de residência;
- Documentos que comprovem vínculo do requerente com o falecido (Ex.: certidão de nascimento, de casamento, etc.)
- Declaração de Óbito (via amarela original)
- Documento emitido pelo cemitério ou prefeitura, atestando o sepultamento do falecido.

### **ACORDO QUANTO A: GUARDA, VISITA, OFERTA DE ALIMENTOS E PAGAMENTOS.**

#### **1. GUARDA**

- Cópia da Carteira de Identidade
- Cópia do CPF
- Cópia do Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR)
- Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- Cópia da Certidão de Casamento do (s) requerente(s)
- Cópia da Certidão de Nascimento do (s) menor(es)
- Nome e endereço dos pais biológicos da criança

- Certidão Negativa de antecedentes criminais (pegar no Fórum)
- Atestado de sanidade física e mental do (s) requerente(s) (se não for o pai ou a mãe quem está pedindo)
- Nome e endereço de 03 testemunhas
- Qualquer prova documental que tem a criança sob sua guarda- atestado escolar, atestado médico, fotos, etc.

## **2. VISITAS**

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF
- Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR)
- Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- Cópia da Certidão de Nascimento do (s) menor (es) e de outros filhos que tiver
- Endereço residencial do menor e genitora (o)

## **3. OFERTA DE ALIMENTOS**

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF
- Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR)
- Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- Cópia da Certidão de Nascimento do (s) menor (es) e de outros filhos que tiver
- Cópia da Certidão de Casamento ou declaração de união estável do requerente
- Comprovantes de despesas (água, luz, aluguel, pensão para outros filhos, medicamentos, etc.)
- Endereço residencial do menor e genitora

## **4. ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÍVIDA**

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF
- Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR)
- Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- Comprovantes de da dívida a ser recebida.

## **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL, ÓBITO, NASCIMENTO E CASAMENTO.**

- Cópia da Carteira de Identidade e CPF do requerente
- Comprovante de renda (cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR ou declaração de IR)
- Cópia de comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento do requerente
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento dos pais do requerente (se for o caso)
- Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos (se houver)

## **JUSTIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO**

- Identidade, CPF e comprovante de residência;
- Documentos que comprovem vínculo do requerente com o falecido (Ex.: certidão de nascimento, de casamento, etc.)
- Documento emitido pelo cemitério ou prefeitura, atestando o sepultamento do falecido.

## **2- MUTIRÃO DA TRANSCIDADANIA**

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME E SEXO NO REGISTRO CIVIL

- Carteira de Identidade (RG) e CPF;
- Comprovante de residência (conta de água, luz, etc.);
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (se casado(as)) do registro a ser retificado, atualizada;
  - Certidão de Nascimento dos filhos (se houver);
    - Título de eleitor;
    - Carteira de Trabalho – CTPS (se tiver);
    - Carteira de identidade social, se for o caso;
    - Identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
      - Passaporte brasileiro, se for o caso;
- Certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- Certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- Certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- Certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
  - Certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
  - Certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
    - Certidão da Justiça Militar, se for o caso.

\* É facultado à pessoa requerente:

- Laudo médico que ateste a transexualidade/travestilidade;
- Parecer psicológico que ateste a transexualidade/travestilidade;
- Laudo médico que ateste a realização de cirurgia de redesignação de sexo.

3- CASAMENTOS NO MUTIRÃO DA CIDADANIA E DA TRANSCIDADANIA

**TELEFONE PARA ATENDIMENTO: 99317-7994**

**DIAS DE ATENDIMENTO: A PARTIR DO DIA 26/04/2021, ATÉ SE ESGOTAREM OS 70  
CASAMENTOS DISPONÍVEIS**

**HORÁRIO: 8 HORAS ATÉ 13 HORAS**

CASAMENTO: DOCUMENTOS (LEGÍVEIS) PARA HABILITAÇÃO DE CASAMENTO – ART. 1.525 E SEGUINTE DO CÓD. CIVIL

- Requerimento de habilitação (sem emenda/rasuras), ou por procuração outorgada nos últimos 90 dias (Art. 1.542, § 3º do C. Civil), declarando as cláusulas essenciais do casamento, como: regime matrimonial de bens, nome de casado (a), etc.
- Declaração de duas testemunhas, identificadas, parentes ou não, que afirme conhecê-los e não existir impedimento;
- CPF e Identidade, ou carteira habilitação, ou documento equivalente, dos interessados, testemunhas, procurador
- Comprovante de residência (Fatura entregues pelo Correio, e Casal, Equatorial, Contrato locação etc)
- Para menores: de 18 anos e maiores de 16, depende de autorização dos pais, ou do representante legal, ou ordem judicial;
- Para Solteiros: Certidão de nascimento;
- Para Divorciados: Certidão de casamento original, Averbado de Divórcio e partilha de bens
- Para Viúvos: Certidão de casamento com averbação de óbito, com partilha dos bens.
- Não alfabetizados: Além da Impressão digital, deverá acompanhar uma pessoa que assine “a rogo”, e mais 02 testemunhas.

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CASAMENTO

- Abertura de firma no Cartório de Casamento, para reconhecimento de firma (assinaturas);
- Os interessados deverão comparecer ao Cartório acompanhado das 02 testemunhas que declarem inexistir impedimentos, entregando o requerimento de habilitação;
- Exibição de toda documentação original e cópia, legíveis, no prazo de validade e sem rasuras.
- Os nubentes poderão acrescentar ao seu, o sobrenome do outro, devendo declarar o nome/sobrenome que passará usar em decorrência do matrimônio. (Art. 1.565, § 1º do Código Civil – § único do art. 144 DO Provimento 16/2019 – CGJ/AL).
- Os nubentes poderão optar pelos seguintes regimes matrimoniais de bens:  
a) Comunhão Parcial de bens, declarado e reduzido a termo no processo de

habilitação (Art. 1.640 CC); OUTROS REGIMES DE BENS, MEDIANTE ELABORAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL: b) Comunhão Universal de Bens. Ver artigos 1667 a 1.671 do Código Civil Brasileiro c) Participação Final dos Aquestos. Ver Artigos 1672 a 1686 do Código Civil Brasileiro d) Separação de Bens. Ver artigos 1687 a 1688 do Código Civil Brasileiro.

OBS:

- 01- Para efeito de adoção do regime de comunhão parcial de bens, divorciado ou viúvos sem bens a partilhar, poderão suprir o processo inventário/divórcio, mediante declarando nos autos da inexistência de bens, sob as penas da lei, (Art. 141, § 9º do Prov. 16/2019 – CGJ c/c Art. 299 do Código Penal).
- 02- Os nubentes e testemunhas, comparecerão pessoalmente ao Cartório acompanhado das testemunhas, assinando o requerimento e a declaração (Caput do art. 1.525 e inciso III e art. 1.526 do Código Civil).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

REGIME OBRIGATÓRIO DE SEPARAÇÃO DE BENS - Art. 1.641, I a III do Código Civil

- Da pessoa maior de 70 (setenta) anos;
- De todos aqueles que dependerem, para casar, de suprimento judicial de consentimento;
- Da pessoa que pretende casar com inobservância das CAUSAS SUSPENSIVAS da celebração do casamento, previstas no art. 1.523, I a IV do Código Civil.  
(Partilha de bens dos viúvos ou divorciados: viúvo ou casamento anulado até 10 meses depois da viuvez / anulação: tutor ou curador e seus familiares com a pessoa tutelada/curatelada).

SÃO IMPEDIDOS DE CASAR - Art. 1.521, incisos: I a VII do Código Civil

- Os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;
- Os afins em linha reta (sogro, o genro, a nora, o enteado, o padrasto e a madrasta)
- O adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
- Os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;
- O adotado com o filho do adotante;
- As pessoas casadas;
- O cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa, contra o seu consorte.